



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
CONTADORIA**

**PARECER CONTÁBIL Nº 002/2024 - ANÁLISE PROPOSTA PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 90001/2024**

**Processo Administrativo nº 459/2024.**

**ASSUNTO: Parecer Técnico das Planilhas de Composição de Custos**

**I – DAS INFORMAÇÕES**

**1. LICITAÇÃO;**

**2. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os cargos de Servente de Limpeza, Encarregado, Jardineiro, Auxiliar de Serviços Diversos, Copeiro e Garçom, Recepcionista e Auxiliar Administrativo, a fim de atender as necessidades da Assembleia legislativa do Estado do Acre a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.;

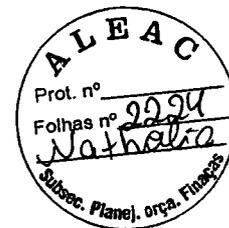
**3. ASSUNTO:** Análise da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços;

**4. INTERESSADOS: PREGOEIRA**

**II – DA SOLICITAÇÃO**

1. A Pregoeira, encaminha as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, para análise e posterior emissão de parecer técnico dos 05 (cinco) primeiros colocados, para dar celeridade ao processo licitatório.

  
Ricardo Luiz da Silva Farias  
Contador  
CRC/AC nº 002020/0-0



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CONTADORIA**

2. Porém, será elaborado parecer de forma individualizado, para que não haja a contaminação de informações entre as análises.

### III – DA ANÁLISE

1. A presente análise baseia-se exclusivamente nos elementos apresentados na planilha de composição de custos e formação de preços, encaminhada pela licitante **ERGON URBANISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 38.454.909/0001-92**, localizada na Avenida Bandeirantes, nº 1119, sala 03, Sit de Rec São Geraldo, CEP 74.691-502, Goiânia, GO.

2. A análise da planilha está consubstanciada no Edital, e nos instrumentos que são, são partes integrantes do edital, o qual subsidiaram a elaboração da planilha de referência da licitação, bem como, a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrado no MTE sob Nº AC000002/2023, e, o Termo Aditivo a Convenção Coletiva 2024/2024 registrado no MTE sob Nº AC 000012/2024, contantes nos autos.

3. Isto posto, a análise será realizada sobre as 08 (oito) planilhas apresentadas pelo licitante, às fls.2060/2069, de forma conjugada, por módulo que compõe a planilha.

- Servente de Limpeza;
- Encarregado Geral;
- Jardineiro;
- Auxiliar de Serviços Diversos;
- Serviço de Copeiragem;
- Garçom;
- Recepcionista;
- Auxiliar Administrativo.

**Ricardo Luiz da Silva Farias**  
Contador  
CRC/AC nº 00202010-0



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CONTADORIA**

**Módulo 1 – Composição da Remuneração:**

Os valores apresentados pelo licitante, nas 08 (oito) palinhas, (Servente de Limpeza, Encarregado Geral, Jardineiro, Auxiliar de Serviços Diversos, Serviço de Copeiragem, Garçom, Recepcionista, Auxiliar Administrativo) estão com os valores inferiores ao piso salarial constante no Termo Aditivo a Convenção Coletiva 2024/2024 registrado no MTE sob Nº AC 000012/2024, sendo necessário o valor estar em conformidade com o Termo Aditivo a Convenção Coletiva 2024/2024 e com a planilha do edital.

**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e adicional de Férias**

Os valores apresentados nas 08 (oito) planilhas restaram prejudicadas, pelo fato da base de cálculo utilizada está com os valores inferiores ao piso salarial constante no Termo Aditivo a Convenção Coletiva 2024/2024 registrado no MTE sob Nº AC 000012/2024.

**Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições**

A base de cálculo para o submódulo 2.2 é o total da remuneração mais o total do submódulo 2.1. E os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente e o que consta no modelo de planilha de custos anexada ao edital, analisando a planilha encaminhada pelo licitante, constatou-se que não foram utilizadas as alíquotas estabelecidas pela legislação, como (Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE e INCRA).

O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). O RAT de cada atividade está definido no Anexo V do Decreto 3.048/1999, e está relacionado com a atividade preponderante da empresa, podendo ser de 1%, 2% ou 3%. O FAP é um índice aplicado sobre o RAT, variável num intervalo contínuo de 0,50 a 2,00 que

Contador  
CRC/AC nº 00202010-0



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CONTADORIA**

pode resultar em aumento ou diminuição da Contribuição Social, e tem por objetivo melhorar as condições de trabalho e saúde do trabalhador. Assim sendo, o SAT pode variar de 0,50% a 6,00%. O SAT (Seguro Acidente de Trabalho) apresentado nas 08 (oito) planilhas foi de 0,50%, porém a empresa não encaminhou o comprovante que demonstre a alíquota de 0,50%, desta feita, sugerimos solicitar a empresa o envio do FAP Web, a fim de comprovar a alíquota utilizada.

Por fim, este submódulo, restou prejudicado tanto pela utilização de alíquotas divergentes da estabelecidas pela legislação, como utilização da base de cálculo com valor inferior ao piso salarial.

**Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

Em relação aos benefícios mensais e diários, o Termo de Referência traz Notas Explicativas com a composição de custos da planilha, parte integrante do Edital.

Analisando o respectivo submódulo, foi possível constatar que o mesmo está em total desacordo com o Termo Aditivo a Convenção Coletiva 2024/2024 registrado no MTE sob Nº AC 000012/2024, e com a planilha do edital, como base de cálculo, valores nominais, etc. Portanto, restou prejudicado todo o submódulo.

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

No Termo de Referência, nas Notas Explicativas da Planilha de Composição de Custo, às fls. 924, foram estabelecidos os percentuais com as respectivas metodologias de cálculos.

Já a base de cálculo para o módulo 3 é o total da remuneração, módulo 1, mais 13º salário e férias com terço previsto no submódulo 2.1, conforme consta no Quadro Informativo às fls. 2026.

Analisando a planilha encaminhada pelo licitante, constata-se que em todas as 08 (oito) o licitante utilizou percentuais diferentes da planilha constante no edital, bem como, a base de cálculo, gerando desconformidade na planilha do licitante.

Ricardo Luiz da Silva Farias  
Contador  
CRC/AC nº 0020200-0



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CONTADORIA**



**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Sobre os percentuais do submódulo 4.1, consta no Termo de Referência, nas Notas Explicativas da Planilha de Composição de Custo, bem como, no Quadro Informativo ao Pregão Eletrônico Nº 90001/2024, às fls.2026, os percentuais que devem ser utilizados, de igual modo, a base de cálculo.

Ao analisar a planilha enviada pelo licitante, constata-se que foi utilizado percentuais e base de cálculo, divergente da planilha do edital, evidenciando que foi elaborada de forma inadequada.

**Módulo 5 – Insumos Diversos**

Neste módulo estão previstas despesas com uniformes, materiais, depreciação dos equipamentos e utensílios e EPs.

Conforme o edital, a contratada deve disponibilizar materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço, além de uniformes.

**A – Uniformes**

A previsão está consubstanciada na Cláusula Trigésima Primeira, Parágrafo Quinto, da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrado no MTE sob Nº AC000002/2023.

Nas planilhas apresentadas pelo licitante, não ficou claro, o valor relacionado, tendo em vista, que o licitante elaborou a planilha, com a descrição do item unificado, (*Insumos dos Uniformes e EPI's*), sendo que na planilha do edital está segregada, não sendo possível afirmar que os valores utilizados em todas as planilhas deste item, estão corretos.

Diante disso, sugiro diligenciar ao licitante, para que esclareça qual item o valor está relacionado.

**B – Materiais**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades

Ricardo Luiz da Silva Farias  
Contador  
CRC/AC nº 0020200-0



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CONTADORIA**

estimadas e qualidades estabelecidas, conforme regra 17.6.3 do Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Vale ressaltar que os materiais foram previstos pela Administração somente na planilha de 02 (dois) Postos (Servente de Limpeza e Encarregado Geral), ao analisar a planilha encaminhada pelo licitante, evidencia-se um desconto de 19,51% na planilha dos postos (Servente de Limpeza, Encarregado Geral) em relação ao valor orçado pela Administração.

Portanto, sugerimos solicitar ao licitante que apresente cotação de preço afim de comprovar os valores dos materiais demonstrados na planilha.

**C – Equipamentos e Utensílios – Depreciação**

Custo do valor depreciado referente aos equipamentos para cada serviço. Esses valores foram previstos na planilha do edital, somente em 02 (dois) postos, o qual utilizarão os equipamentos. Analisando a planilha enviada pelo licitante, resta evidenciado que o valor nos postos (Servente de Limpeza e Encarregado Geral), está muito superior ao cotado pela Administração, o que demonstra total distorção da planilha apresentada.

**D - EPIs**

Estão previstos na Cláusula Trigésima Primeira, Parágrafo Quinto, da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrado no MTE sob Nº AC000002/2023.

Desta forma, como o licitante apresentou a planilha com a descrição unificada, este item se aplica com as informações trazidas no item A.

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

O percentual de custos indiretos e lucro são discricionários da empresa. A empresa apresentou percentual de 3,00% pra custos indiretos e lucros nas 08 (oito) planilhas. Como exposto anteriormente, os custos indiretos como o lucro são fatos ligados a gestão da empresa. Porém, a administração estabeleceu percentuais máximos aceitáveis, sendo possível notar que a empresa não ultrapassou esse percentual.

Ricardo Luiz da Silva Farias  
Contador  
CRC/AC nº 0020200-0



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CONTADORIA**

Por conseguinte, vale lembrar, que a base de cálculo estabelecida pela administração para os custos indiretos é o somatório (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + módulo 5), já, a base de cálculo para o lucro é o somatório dos (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + módulo 5) + custos indiretos.

Ademais, como os valores utilizados, bem como, a base de cálculo nos módulos 3 e 4, estão divergentes da planilha do edital, refletirá na composição dos custos indiretos e lucro do licitante.

Em relação aos percentuais tributários, o cálculo dos tributos federais deverá ser efetuado de acordo com a modalidade de tributação ao qual a empresa licitante estiver enquadrada. A empresa apresentou percentuais distintos do regime de tributação prevista na planilha do edital, nas 08 (oito) planilhas.

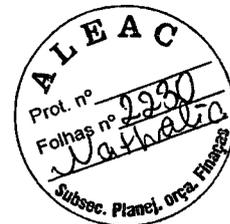
Sobre o ISS, a alíquota de incidência a ser utilizada é 5,00% para o serviço ora contratado, conforme definido na Lei Nº 1.508 de 08 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre o código tributário do município de Rio Branco. A empresa informou a alíquota certa em todas as planilhas de custos.

Por derradeiro, analisando as planilhas de forma global, foi possível aferir que o licitante reduziu o valor da sua proposta nos itens que são dicionários da empresa, em torno de 44,00%.

#### **IV - DA CONCLUSÃO**

1. Neste sentido, sabendo que a elaboração da planilha de composição de custos, tem por objetivo levantar os custos da contratação, sugiro que sejam solicitadas do licitante justificativa para a utilização dos percentuais e base de cálculo utilizados diferentes da planilha do edital, bem, como, os valores distintos, tendo em vista que tais previsões não são suficientes para cobrir estas despesas.

Ricardo Luiz da Silva Farias  
Contador  
CRC/AC nº 0020200-0



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CONTADORIA**

2. Sem mais, encaminhasse este parecer para a Pregoeira, para as devidas providências.

Rio Branco/AC, 04 de novembro de 2024

Ricardo Luiz da Silva Farias  
Contador CRC/AC 002020/0-0

Ricardo Luiz da Silva Farias  
Contador  
CRC/AC nº 002020/0-0